



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.211, 24 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre o estabelecimento de Símbolos para Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, não enquadrados nos Símbolos já existentes na Estrutura Administrativa, Estabelece data-base e índice para reajuste de vencimentos dos Servidores Municipais, inclusive de Autarquias, Ratifica todos os atos praticados pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefes de Serviços, Diretores de Autarquias e Escolas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam estabelecidos Símbolos para início e final de carreira em Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, não enquadrados nos Símbolos já existentes na Tabela de vencimentos do Anexo IV da Lei 795/95 de 03/10/95, conforme abaixo consta:

CARGOS	SIMBOLOS	
	INICIAL	FINAL
01–Odontólogo	50	59
02–Médico Veterinário de Vigilância Sanitária	51	60
03–Farmacêutico Bioquímico	51	60
04–Advogado do Município	59	68
05–Engenheiro Civil	60	69
06–Médico Clínico Geral	60	69
07–Médico Pediatra	60	69
08–Médico Ginecologista/Obstetra	60	69
09–Coordenador de Finanças, Compras e Patrimônio	60	69
10–Médico de Pronto Atendimento	62	71
12–Enfermeiro de Posto de Saúde	65	74
13–Enfermeiro P S F	65	74
14–Médico P S F	80	89

§ 1º. Para o estabelecimento dos Símbolos nos Cargos citados neste Artigo, a tabela do Anexo IV da Lei nº 795/95 de 03/10/95, foi acrescida dos Símbolos 57 ao 95 com os seus respectivos valores, inclusive para amparar futuras criações de Cargos, conforme abaixo:

SÍMBOLOS/VALORES		SÍMBOLOS/VALORES		SÍMBOLOS/VALORES	
57	1.595,66	72	2.943,55	87	5.430,05
58	1.662,15	73	3.066,20	88	5.656,30
59	1.731,41	74	3.193,96	89	5.891,98
60	1.803,55	75	3.327,04	90	6.137,48
61	1.878,70	76	3.465,67	91	6.393,21
62	1.956,98	77	3.610,07	92	6.659,59
63	2.038,52	78	3.760,49	93	6.937,07
64	2.123,46	79	3.917,18	94	7.226,12
65	2.211,94	80	4.080,40	95	7.527,20
66	2.304,10	81	4.250,42		
67	2.400,10	82	4.427,52		
68	2.500,10	83	4.612,00		
69	2.604,27	84	4.804,17		
70	2.712,78	85	5.004,34		
71	2.825,81	86	5.212,85		



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

§ 2º. Os Cargos cujos vencimentos não coincidem exatamente com os Símbolos equivalentes, foram enquadrados no maior Símbolo que mais se aproximou com os seus vencimentos.

§ 3º. O valor da hora/aula estabelecido para os Cargos Efetivos de Professor será alcançado pelos benefícios desta Lei, no mesmo percentual de um Símbolo para outro da Tabela de Vencimentos.

Art.2º. Fica estabelecido o dia 1º de maio de cada ano como a data-base para o reajuste obrigatório de vencimentos dos Servidores do Município, inclusive os de Autarquias Municipais, adotando-se para o reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acumulado desde a concessão do último reajuste verificado, observando-se o limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.3º. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipais, Chefes de Serviços, Diretores de Autarquias e Escolas, tais como nomeação para Cargos Efetivos, em Comissão e Agentes Políticos, via Decreto, Designações Temporárias via Decreto ou Termo de Designação, Contratos, Portarias e Licitações em geral, pagamento de direitos trabalhistas a designados e contratados, pagamento de horas extras, gratificações e acerto de contas com Servidores entre outros, até a data da publicação desta Lei.

Art.4º. O Cargo Efetivo de Auxiliar de Assessoria Jurídica passa a ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais para os ocupantes diplomados em Curso Superior em Direito e que tenham condições de exercer a profissão.

Art.5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de Dotações próprias dos Orçamentos do Município e das Autarquias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais, usando como recursos os estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2004, 61º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 24/12/2004
Reg. às fls. nº _____